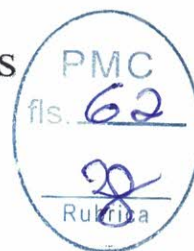




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 15/2021

REQUERENTE: Coordenadoria de Licitações e Contratos.

PARECER

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 e demais normas que regulam as competências do Controle Interno na Administração Pública Municipal, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Tratam os autos de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2021, que tem como objeto a **contratação de profissional especializado para apresentação artística a ser realizada pelo grupo Associação Folclórica Batalhão de Bacamarteiros, no evento sociocultural denominado Folclore na Praça, a ser realizado no dia 27 de agosto do corrente ano**, conforme o disposto no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

É sabido que a CF de 1988, em seu artigo 175 condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar **sem** a necessidade de tal procedimento (inciso XXI do art. 37, CF), ante a particularidade do caso.

Nesse contexto, prevê o inciso II do artigo 25 da supracitada lei:

Art. 25. É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - **para contratação de profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, a referida Inexigibilidade de Licitação encontra-se revestida das formalidades legais para o prosseguimento e conclusão, consubstanciando-se na contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BATALHÃO DE BACARMARTEIROS**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº08.010.868/0001-84, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Assim, considerando que ficaram demonstradas a natureza singular dos serviços e a notória especialização da empresa, bem como a existência de prévia dotação orçamentária para tal despesa, OPINO pela regularidade deste processo de Inexigibilidade de Licitação, devendo os autos retornarem à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias ao seu devido andamento.

Por fim, vale frisar que a análise trazida neste parecer não adentra no estudo da veracidade das informações e da documentação apresentadas, e que subsidiam este processo, sendo eles de inteira responsabilidade de seus subscritores.

É o parecer.

Carmópolis/SE, 25 de agosto de 2021.

DANIELLE MELO CORREIA SILVA
Secretária Municipal de Controle Interno